



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Colégio Diocesano Seridoense		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales, com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008630/2011-99		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 391/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/5/2019

## I – RELATÓRIO

A Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales, credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.615, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de junho de 2002, mantida pelo Colégio Diocesano Seridoense, está sediada no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte e solicita o descredenciamento voluntário da instituição.

### Histórico

A Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales, na ocasião de seu credenciamento, implantou um único curso, de Teologia, bacharelado, autorizado por meio da Portaria MEC nº 1.616 (publicada no DOU em 3 de junho de 2002) e reconhecido por meio da Portaria nº 384 (publicado no DOU em 30 de março de 2009). Considerando a acentuada e crescente redução da demanda para o curso e a conseqüente insustentabilidade financeira, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou, em 15 de agosto de 2008 (Ofício nº 1/2008), a desativação do curso e, em 17 de novembro de 2010, o descredenciamento voluntário da instituição (Ofício nº 9/2010).

Por meio da Nota Técnica nº 166/2011-CGSUP/SERES/MEC, a Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior, com fundamento no art. 57, VII, §4º, determinou que a faculdade:

[...]

*a) Componha uma comissão com o fim de tratar da transferência dos alunos e de apresentar cronograma de entrega da documentação acadêmica aos alunos, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total de alunos do curso de Teologia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES,*

*b) Publique no Diário Oficial da União e em pelo menos dois jornais de maior circulação no local da Sede da Instituição, Caicó/RN, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;*

*c) Apresente a esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de alunos ativos e inativos do curso de Teologia, por meio de Formulário Padrão contendo as seguintes informações: nome; identidade; CPF; modalidade; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, se o*

*aluno estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da IES;*

*d) Apresente a esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior lista em formato PDF constando nome, CPF e assinatura dos alunos do curso de Teologia, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos do curso de Teologia, com a entrega de 100% dos certificados e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da notificação da IES;*

*e) Envie a esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, em arquivo digital, o Projeto Pedagógico do Curso de Teologia, as Grades Curriculares e os Planos de Ensino (emendas e bibliografias), devidamente atualizados, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da IES;*

*f) Mantenha e organize o acervo acadêmico, até a conclusão do processo de descredenciamento voluntário, para possibilitar a transferência de alunos e a entrega de documentação acadêmica;*

*g) Apresente a esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, se for o caso, a expectativa de conclusão do curso por alunos remanescentes, que não tem possibilidade de transferência, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da IES;*

*h) Apresente a esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior relatórios semestrais das turmas concluintes remanescentes, se for o caso.*

Em 10 de agosto de 2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio do Despacho nº 97/2011-CGSUP/SERES/MEC, publicado no DOU em 19 de agosto de 2011, determinou o encerramento voluntário do curso de Teologia, vedando novos ingressos e com reconhecimento exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos do referido curso, além do atendimento às exigências da Nota Técnica 166-CGSUP/SERES/MEC.

Em relação ao pedido de descredenciamento, o Memorando nº 587/2018 - CGCIES/DIREG/SERES/MEC encaminhou a demanda à Coordenação Geral de Supervisão Estratégica que considerou, inicialmente, que o entendimento seria pelo não acolhimento do descredenciamento voluntário, mas pela instauração de processo administrativo de supervisão, nos termos do art. 6 do Decreto nº 9.235 de 2017, ou seja, pela aplicação da norma penal no tempo em caso de descredenciamento voluntário em instituição com a ausência de matrículas e efetiva oferta de aulas nos seus cursos de graduação por um período superior a 24 meses. No entanto, para uniformizar a aplicação da norma no tempo, principalmente nos pedidos de descredenciamento voluntários anteriores à vigência do Decreto nº 9.235, de 2017, foi consultada a Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por sua vez, questionou a Consultoria Jurídica do MEC. A resposta da CONJUR, conforme reportada na Nota Técnica nº 122/2018/CGSE/DISUP/SERES foi que “os processos de descredenciamento voluntário protocolados antes do advento do Decreto nº 9.235, de 2017, devem ser processados, observadas as normas vigentes no seu protocolo, quando o fato que lhe deu origem (ausência de oferta efetiva de aulas) não configurava irregularidade administrativa” e sugeriu o encaminhamento do pedido de descredenciamento voluntário para deliberação do Conselho Nacional da Educação (CNE).

### **Considerações da Relatora**

Consta da Portaria nº 40/2007, vigente à época em que a Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales solicitou seu descredenciamento:

[...]

*Art. 9º*

*§ 3º O descredenciamento ou o cancelamento de autorização, (...) resultará no encerramento da ficha e na baixa do número de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar.*

[...]

*Art. 57º - Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento os seguintes pedidos:*

[...]

*VII- descredenciamento voluntário da IES.*

*§1º - As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade da avaliação in loco apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.*

Há que constar, ainda, que a instituição declarou que todos os alunos regularmente matriculados já concluíram o curso, compareceram à secretaria da IES, e todos já receberam seus diplomas devidamente registrados pela UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, não havendo na instituição, alunos pendentes, cursando ou devendo disciplinas. Informou, ainda, que mantém o acervo acadêmico devidamente organizado sob custódia da mantenedora da faculdade, o Colégio Diocesano Seridoense (Ofício nº 16/2011).

Considerando que não há pendências relativas ao curso, nem ressalva relativa à necessidade de avaliação *in loco* por parte da SERES e que o pedido se encontra de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales, com sede na Praça Dom José Delgado, s/n, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Colégio Diocesano Seridoense, com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao mantenedor, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relatora.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente